

Às Projeção Legislativa para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 23/02/1999.

Stamir Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 62 / 99

(Do Sr. Deputado ...)

1106

22/02/99

Altera a Lei 2098 de 29 de setembro de 1998.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2098 de 29 de setembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas destiladas em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rodoferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existem lugares onde bares e vendas de beira de estrada são a única opção de lazer e de compras para a população residente, não restando outra alternativa para a aquisição de bebidas ou mesmo de outros produtos de consumo básico.

Por outro lado, a proibição de venda de cerveja provoca uma queda no movimento do estabelecimento comercial, incompatível com o poder de manutenção do negócio por seus proprietários, podendo provocar seu fechamento e o conseqüente desemprego de eventuais funcionários, além de contribuir para a redução da arrecadação tributária.

A proibição da venda de bebidas destiladas, sabidamente de baixo preço e altíssimo teor alcoólico, seria suficiente para manter em níveis reduzidos os crimes e atos condenáveis.

Diante do exposto, tomamos a iniciativa de sugerir a alteração apresentada e esperamos contar com o apoio dos demais pares com vista à sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999.

Gim Argello
GIM ARGELLO
DEPUTADO DISTRITAL

Jose Edmar
JOSE EDMAR

